



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quadro de Cotação	N. 03436/2023.
Processo Administrativo Licitatório	N. ____/2023.
Modalidade	Pregão Eletrônico n. ____/2023.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DOS TIPOS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E DIESEL S10 EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado	Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.
Sub áreas de interesse	Administração Geral Diretoria de Média e Alta Complexidade Diretoria de Atenção Primária
Valor Médio Estimado	R\$ 736.450,00 (setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)
Fonte de Recursos	Fundo Municipal de Saúde.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DOS TIPOS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E DIESEL S10 EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.2. As especificações dos itens objeto do presente termo de referência foram informadas pelo departamento técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	GASOLINA COMUM É a gasolina mais simples (IAD = 87); Não recebe nenhum tipo de aditivo; Recebe adição de álcool anidro, conforme legislação vigente; Possui teor de enxofre = 50* ppm; Não recebe corante, possuindo assim, a coloração natural das gasolinas (incolor a amarelada); Pode	LT	65.000



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



	ser utilizado em qualquer veículo movido a gasolina; * Teor de enxofre válido a partir de 1º de janeiro de 2014 - 800 ppm (max.).		
2	ÓLEO DIESEL COMUM óleo diesel mais simples; - Não recebe nenhum tipo de aditivo; - Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha; - Apresenta teor de enxofre máximo de 500 ppm, comercializado nos municípios determinados conforme a Resolução ANP nº 50 de 23.12.2013; - Pode ser utilizado em qualquer veículo movido a óleo diesel; - Possui número de cetano de no mínimo, 42	LT	15.000
3	ÓLEO DIESEL S10 Difere do óleo diesel comum pela presença de um pacote multifuncional de aditivos com as seguintes funções: Detergentes/Dispersantes = Manter o motor limpo, melhorando seu desempenho; Anti-espumante = Evitar a formação de espuma durante o abastecimento, garantindo total enchimento do tanque; Anti-corrosivo = Evitar a formação de ferrugem, aumentando a vida útil dos componentes de alimentação do motor (bomba e bicos injetores); Demulsificantes = Ajudar na separação de água-óleo diesel, evitando o desgaste do sistema de injeção do veículo; - Possui número de cetano de, no mínimo, 48, melhorando a qualidade de ignição. - Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. - Apresenta teor de enxofre máximo de 10 ppm. - Pode ser utilizado em qualquer veículo movido a óleo diesel. A utilização continuada do Extra Diesel Aditivado S-10 garante uma pulverização mais eficaz do combustível na câmara de combustão, permitindo uma mistura mais homogênea do combustível com o ar, melhorando o rendimento do motor, evitando o desperdício de óleo diesel e reduzindo as emissões, contribuindo para uma melhor qualidade do ar.	LT	35.000

2.3 OBSERVAÇÕES

2.3.1 A empresa contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizado nas proximidades das Secretarias Municipais, - Redenção/PA – CEP: 68550-970, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta.

2.3.2 Os produtos deverão seguir as especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO

2.3.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O fornecimento ocorrerá no horário das 07:00 às 22:00hs, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado, conforme necessidades da Secretaria.

5.3. O prazo para o abastecimento dos veículos será de 1 (uma) hora, a contar do recebimento da respectiva solicitação.

5.4. não cumprimento do disposto no subitem 5.3 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.5. A empresa contratada deverá executar o fornecimento de combustível em seu próprio Estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do servidor autorizado pela SECRETARIA MUNICIPAL, para efetuar a requisição, além da identificação do funcionário do Estabelecimento que realizou o abastecimento na bomba.

5.6. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento.

5.7. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

5.8. Para tanto a empresa vencedora do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal de Redenção, informando o endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos;

5.9. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

5.10. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.11. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

5.12. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.13. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.14. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.15. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.

5.16. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

5.16.1. Recebimento provisório:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

5.16.2. Recebimento definitivo:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.17. Os produtos/serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

5.18. A substituição dos produtos/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

5.19. A empresa vencedora do certame tem a obrigação de entregar o objeto da presente contratação nas condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.20. A CONTRATADA deverá possuir no MUNICIPIO DA CONTRATANTE, uma INFRAESTRUTURA mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referência, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, durante toda a execução do contrato.

6. VIGENCIA CONTRATUAL



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



6.1. O período de vigência do contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

7.2 O VALOR MÉDIO estimado da presente contratação é de **R\$ 736.450,00 (setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)** conforme lista média em anexo.

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \div (6/100) 365 \div 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.4 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.5 A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

10.6 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



- 10.122.0122.1120 – Implantação Da Ouvidoria Municipal;
- 10.122.0122.2048 – Encargos com Publicidade do FMS;
- 10.122.0122.2341 – Manutenção da Telemedicina Virtual;
- 10.122.0311.2051 – Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos;
- 10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
- 10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;
- 10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;
- 10.301.0200.2053 – Atenção Básica de Saúde;
- 10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;
- 10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;
- 10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- 10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família – ESF;
- 10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;
- 10.301.0214.2172 – Atenção a Saúde da Mulher;
- 10.301.1206.2052 – Programa de Saúde Bucal;
- 10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);
- 10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
- 10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
- 10.302.0210.2338 – Manutenção da Unid. de Pronto Atendimento – SAMU;
- 10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora do Domicílio;
- 10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;
- 10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
- 10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico - Social;
- 10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;
- 10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
- 10.304.0235.2062 – Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
- 10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;
- 10.306.0201.2065 – Manutenção de Programa p/ Alimentação e Nutrição;
- 10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;
- 10.122.0038.1020 – Construção do Prédio da Sede da Secretaria Executiva de Saúde
- 10.122.1203.1118 – Construção da Sede do Conselho Municipal de Saúde
- 10.244.1257.1241 – Construção, Adaptação e Apar. Das academias de Saúde
- 10.301.1212.1083 – Construção, Ampliação e Manutenção das UBS
- 10.301.1221.1102 – Implantação do Centro Fisioterapeutico de Redenção
- 10.302.0201.1123 – Construção e Aparelhamento da Casa de Parto
- 10.302.0201.1124 – Adaptação da Ala Infantil do HMMI
- 10.302.1256.1022 – Construção e Aparelhamento do CAPS I, II e III
- 10.302.1256.1122 – Construção do Centro de Saúde da Mulher
- 10.302.1261.1116 – Construção e Ampliação de Hospitais
- 10.304.1254.1243 – Construção do Centro de Controle de Zoonose



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 1214000 – Transferências do SUS/ FNS – Bloco de Custeio – Recursos do SUS/ Próprios.

10. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

10.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

10.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10	62.537,50	12	R\$ 736.450,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 61.370,8 3	R\$ 61.370,8 3	R\$ 61.370,83	R\$ 61.370,83	R\$ 61.370,83	R\$ 61.370,83	R\$ 61.370,83	R\$ 61.370,83	R\$ 61.370,83	R\$ 61.370,83	R\$ 61.370,83	R\$ 61.370,83
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)								R\$ 736.450,00			

10.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

10.3.2. por acordo das partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.** Abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos, maquinários e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 11.2.** Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;
- 11.3.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.
- 11.4.** Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação juntos aos órgãos públicos.
- 11.5.** Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.7.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.8.** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.9.** Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 11.10.** Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



11.11. Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.13. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

11.14. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

12.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo de 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado para tal função na forma regulamente adotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

12.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

12.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

12.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

12.9. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



14.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

15.4. Ficará designado o servidor **LUCAS DE SOUZA PEREIRA** sob o número de matrícula 103311 como fiscal titular, e o servidor **WELLERSON RICARDO DA COSTA SOUSA** sob o número de matrícula 105200 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Efetuar inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

16.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



16.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 17.1, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) Multa compensatória de 2% (dois por cento)** do valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

16.5 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

16.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ. 11.190.128/0001-81



**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Redenção/PA, 10 de novembro de 2023.

AGUEDA CLEIDE
DE SOUZA
PEREIRA:6454622
5253

Assinado de forma digital
por AGUEDA CLEIDE DE
SOUZA
PEREIRA:64546225253
Dados: 2023.11.10 09:52:32
-03'00'

Agueda Cleide de Souza Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 9º bem como o artigo 3º XI do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

1.2 Os produtos objeto deste termo de referência deverá estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Gasolina Comum	Litros	10.000

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os materiais/produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, considerando o que tange o artigo 3º, inciso II do Decreto Federal 10.024, de 2019, consoante com a disposição do artigo 1º do Decreto Municipal nº 091/2020, a contratação supracitada, enquadra-se como contratação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

RECURSOS PRÓPRIOS - DCDA – 20-10-10- FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

08 122 0137-2042 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRIAR

08 122 0137 2043 – ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR.

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. O objeto do presente termo de referência será entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

5.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, devendo o frentista exigir do motorista ou operador do maquinário o documento de requisição fornecido pela CONTRATANTE.

5.3. O fornecimento do objeto deste termo de referência será imediato.

5.4. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas no documento de requisição.

5.5. O abastecimento dos veículos, maquinários e equipamentos se dará mediante a apresentação do "Documento de Requisição" devidamente preenchidas em duas 2(duas) vias com as especificações e quantidades solicitadas assinada e carimbada pelo (a) responsável pelo controle do contrato.

5.6. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do motorista ou condutor.

5.7. A CONTRATADA está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



5.9. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

5.10. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.11. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.12. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48H (quarenta e oito horas), após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

6.2. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 62.800,00 (SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

6.3. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O período de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado em CARÁTER EXCEPCIONAL, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

7.5 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.6 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



7.8 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

9 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1 O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.3 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4 A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

9.5 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



10. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

10.1 A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

10.2 O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

10.3 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	R\$ 5.233,33	12	R\$ R\$ 62.800,00

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33	R\$ 5.233,33
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)									R\$ 62.800,00		

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



II. por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.2 Abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos, maquinários e equipamentos da Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

11.3 Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;

11.4 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

11.5 Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação juntos aos órgãos públicos.

11.6 Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



11.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

11.9 Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10 Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

11.11 Para averiguação do disposto no subitem 8.7 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

11.12 Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.13 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.14 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

11.15 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

12.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



- 12.3 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo de 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado para tal função na forma regulamente adotada pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.
- 12.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- 12.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 12.6 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- 12.7 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 12.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 12.10 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- 12.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

13 MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 Ficará designado o servidor **AMILSON ALVES DOS SANTOS** matrícula nº **106474** como Fiscal Titular, e a Servidora, **KLEBER BARROS RIBEIRO**, sob o número de matrícula nº **018074**, como Fiscal Suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observada.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Efetuar inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

15.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 17.1, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa compensatória de 2% (dois por cento)** do valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.6 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



15.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção - PA, 28 de setembro de 2023.


Maria Jucema F. Cappellesso

Secretária Mun. de Assist. e Desen. Social- SEMADS
Decreto nº 005/2021

Maria Jucema F. Cappellesso
Secretária Mun. de Assist. e Desen. Social
Decreto nº 005/2021

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 9º bem como o artigo 3º XI do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.2 Os produtos objeto deste termo de referência deverá estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Gasolina Comum	Litros	80.000
02	Diesel Comum	Litros	6.000
03	Diesel S-10	Litros	25.000

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os materiais/produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, considerando o que tange o artigo 3º, inciso II do Decreto Federal 10.024, de 2019, consoante com a disposição do artigo 1º do Decreto Municipal nº 091/2020, a contratação supracitada, enquadra-se como contratação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS – 20-09-09- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 062 0013 2026- APOIO AO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS

08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

08 122 0137 2024 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RECURSO FEDERAL – FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 1231 2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO

08 241 0121 2028- APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA- ILPI

08 243 0131 2031 – APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

08 243 0132 2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

08 244 0137 2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA – CRAS

08 244 0137 2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

08 244 0137 2039 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOCIAL BASICA A CRIANÇA FAMILIAS

08 244 0137 2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS

08 244 1265 2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. O objeto do presente termo de referência será entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, devendo o frentista exigir do motorista ou operador do maquinário o documento de requisição fornecido pela CONTRATANTE.

5.3. O fornecimento do objeto deste termo de referência será imediato.

5.4. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas no documento de requisição.

5.5. O abastecimento dos veículos, maquinários e equipamentos se dará mediante a apresentação do "Documento de Requisição" devidamente preenchidas em duas 2(duas) vias com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



as especificações e quantidades solicitadas assinada e carimbada pelo (a) responsável pelo controle do contrato.

5.6. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do motorista ou condutor.

5.7. A CONTRATADA está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal de Assistência Social, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.9. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse termo de referencia em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

5.10. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.11. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.12. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48H (quarenta e oito horas), após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 701.250,00 (SETECENTOS E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



6.2. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O período de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado em CARÁTER EXCEPCIONAL, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

7.5 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.6 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.8 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1 O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.3 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4 A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

9.5 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

10. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

10.1 A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

10.2 O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

10.3 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
----------------------------	-----------------------------------	----------------------	-------------------------------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 58.437,50	12	R\$ 701.250,00
--	---------------	----	----------------

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50	R\$ 58.437,50
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								R\$ 701.250,00			

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II. por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



- 11.2 Abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos, maquinários e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 11.3 Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;
- 11.4 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.
- 11.5 Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação juntos aos órgãos públicos.
- 11.6 Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- 11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.9 Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10 Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 11.11 Para averiguação do disposto no subitem 8.7 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 11.12 Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 11.13 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



11.14 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

11.15 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

12.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

12.3 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo de 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado para tal função na forma regulamente adotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

12.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

12.6 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

12.7 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

12.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

12.10 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

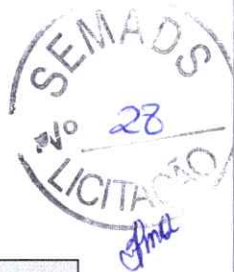
12.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

13 MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



14 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 Ficará designado o servidor **AMILSON ALVES DOS SANTOS** matrícula nº **106474** como Fiscal Titular, e a Servidora, **SIRLENE FURTADO LEMOS**, sob o número de matrícula nº **018078**, como Fiscal Suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observada.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Efetuar inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

15.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 17.1, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa compensatória de 2% (dois por cento)** do valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA



bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.6 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção - PA, 28 de setembro de 2023.


Maria Jucema F. Capellesso
Secretária Mun. de Assist. e Desenv. Social- SEMADS
Decreto nº 005/2021

Maria Jucema F. Capellesso
Secretária Mun. de Assist. e Desenv. Social
Decreto nº 005/2021

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05).**